

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 401/97

Autoriza Aquisição de Imóvel do Prédio do Comitê Pró Melhoramentos de Jaguaré e o Respectivo Terreno Urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Jaguaré a adquirir o Prédio de Propriedade do Comitê Pró-Melhoramentos de Jaguaré, cadastrado no CGC sob o nº 27.998.988/0001-86, situado à Av. 09 de Agosto, nº 08, Centro, em Jaguaré, Estado do Espírito Santo, e o respectivo terreno, aonde o mesmo se encontra, medindo a área do terreno de 783,30 (setecentos e oitenta e três metros quadrados e trinta centímetros), confrontando-se por seus diversos lados: ao norte com Ginásio de Esportes Paschoal Brioschi, ao Sul com a Avenida 09 de Agosto, a leste a Rua Tancredo de Almeida Neves, e a oeste com a Rua Uirapuru, pelo valor de R\$ 82.970,18 (oitenta e dois mil, novecentos e setenta reais e dezoito centavos).

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Jaguaré a assumir dívida trabalhista do Comitê Pró Melhoramentos de Jaguaré, e a fazer acordo como, forma de pagamento do valor mencionado no art. 1º, no Processo nº 411/93, com trâmite na Junta de Conciliação e Julgamento de São Mateus-ES, no qual são Reclamantes: Túlio Pariz, Elizabete Maria do Nascimento Nardi; Eveline Barbosa; Aristeu Nardi; e Wilson Tavares.

Art. 3º - Fica autorizado o Município a pagar o valor de R\$ 82.970,18 (oitenta e dois mil, novecentos e setenta reais, e dezoito centavos) pelo Prédio e pelo terreno urbano da seguinte forma:

I - R\$ 21.406,18 (vinte e um mil, quatrocentos e seis reais, dezoito centavos) que será pago ao Reclamante Túlio Pariz e revertido de imediato para o Município, tendo em vista que o mesmo tem uma dívida ativa para com o Município de 1.334,54 UFMJ.

II - R\$ 61.564,00 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais) será pago em 18 (dezoito) prestações mensais fixas, a partir de janeiro de 1998, ou seja no valor de R\$ 3.420,22 (três mil e quatrocentos e vinte reais e vinte dois centavos), que será pago ao Procurador dos Reclamantes no Processo nº 411/93, Dr. Benedito Caulyt Figueiredo, inscrito na OAB-ES sob o nº 3.498.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 401/97-----2

Art. 4º - Fica autorizado o Município de Jaguaré, a assumir as custas processuais do Processo nº 411/96, no valor de R\$ 1.659,40 (um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 5º - Os pagamentos autorizados nesta Lei, só poderão ser realizados após a homologação do acordo feito na Junta de Conciliação e Julgamento de São Mateus.

Art. 6º - Fica autorizado abertura de crédito adicional especial para quitação do débito oriundo da presente Lei, que receberá a seguinte classificação:

04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04032 - Divisão de Patrimônio

03070213.047 - Aquisição de prédio e terrenos urbanos de propriedade do Comitê Pró-Melhoramento de Jaguaré, para instalação de órgãos municipais.

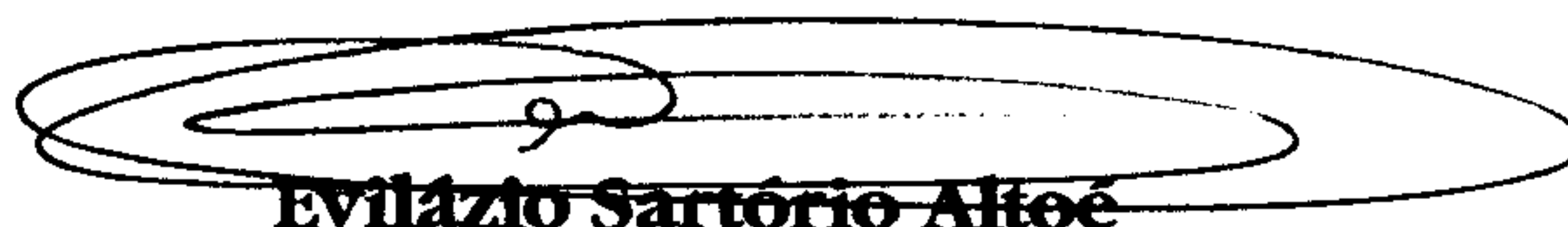
4.2.1.0.00 - Aquisição de Imóveis-----R\$ 82.970,18

Art. 7º - O ato que abrir o crédito adicional especial autorizado nesta Lei, indicará a importância, a fonte dos recursos necessários a sua abertura.

Art. 8º - O crédito adicional especial autorizado nesta Lei poderá, se necessário, ser reaberto no exercício de 1998 nos limites do seu saldo, incorporando-se ao orçamento do exercício financeiro do ano de 1998.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).



Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete